

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 201901001067 de 25/10/2019 -

Proc n.º 002019730024679/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ana Lucia de Maria – CPF: 303.213.282-72

Marca: CHEV/SPIN 18L AT PREMIER Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 201904006741, de 25/10/2019 -

Proc n.º 42019730008931/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Lima de Freitas – CPF: 442.336.122-15

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/Automovel/9BWB45U2HT049991

Portaria n.º 201904006743, de 25/10/2019 -

Proc n.º 42019730008828/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edson Alves da Cruz – CPF: 080.737.912-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS/Pas/Automovel/9BGKR48G0GG139008

Portaria n.º 201904006745, de 25/10/2019 -

Proc n.º 2019730025034/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Pinto Parente – CPF: 042.481.552-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75E0GB136595

Portaria n.º 201904006747, de 25/10/2019 -

Proc n.º 2019730025014/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcelo Alexandre da Silva Maciel – CPF: 570.237.782-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD37217MG4061056

Portaria n.º 201904006749, de 25/10/2019 -

Proc n.º 2019730025050/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Catarina Marcelo de Lima Amaral – CPF: 264.181.502-87

Marca/Tipo/Chassi

HONDA/WR-V EX CVT/Pas/Automovel/93HGH8840JZ112819

Portaria n.º 201904006751, de 25/10/2019 -

Proc n.º 2019730025060/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Cleiverson Gonçalves Pamplona – CPF: 941.295.332-15

Marca/Tipo/Chassi

RENAULT/LOGAN EXPR 10/Pas/Automovel/93Y4SRF84HJ576832

Portaria n.º 201904006753, de 25/10/2019 -

Proc n.º 2019730025066/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Paulo Freitas Dias – CPF: 099.174.032-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HL3383079

Portaria n.º 201904006755, de 25/10/2019 -

Proc n.º 32019730006997/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Cícero Lourenço Gomes – CPF: 597.709.102-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB75Z0FB141590

Portaria n.º 201904006757, de 25/10/2019 -

Proc n.º 42019730007899/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jean Barbosa da Silva – CPF: 676.517.982-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W4DP093901

Portaria n.º 201904006759, de 25/10/2019 -

Proc n.º 42019730007982/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Odair Jose dos Santos Oliveira – CPF: 883.156.572-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG279942

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 201904006740, de 25/10/2019 -

Proc n.º 0020197300246321/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa qes1932

Interessado: Emerson Cardoso Soares – CPF: 378.039.302-63

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0HG240501

Protocolo: 489298

TERMO AJUSTE DE CONTAS: 005/2019/SEFA

Objeto do Termo: Quitação de contas entre as partes, em decorrência da prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, por meio de postos de serviço de recepcionista, copeiro e telefonista, em regime de hora e piso salarial definidos por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades das unidades fazendárias da Secretaria de Estado da Fazenda.

Valor do Termo: R\$34.827,20

Data de Assinatura: 25/10/2019

Dotação Orçamentária: 17101. 04.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 33.90.37 – Fonte de Recursos: 0101

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e TB FIGUEIREDO NUNES - SERVIÇOS GERAIS, estabelecida na Av. Senador Lemos, nº 2053, Sala 24; Bairro Telégrafo – CEP 66.113-000, Belém/PA, CNPJ/MF nº 10.450.194/0001-80

Ordenadora: SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA

Protocolo: 489483

RESOLUÇÃO CONSAT Nº 002, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito do Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará – CONSAT.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CONSAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Pará, disciplina as carreiras que a integram e dá outras providências, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Resolução CONSAT nº 001, de 15 de julho de 2013, que Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará – CONSAT,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos recebidos pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará – CONSAT serão protocolizados e distribuídos ao Conselheiro Relator no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu recebimento.

Parágrafo único. A distribuição será efetivada de forma igualitária, por ordem de chegada, alternadamente entre os conselheiros:

I - eleitos, considerando o maior número de votos dos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais – AFRE e dos Fiscais de Receitas Estaduais – FRE;

II - natos, observada a ordem estabelecida no art. 16 da Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Mediante ato do Presidente do CONSAT poderão ser redistribuídos processos em que, previamente, tenha o Conselheiro designado como Relator comunicado impedimento ou suspeição.

Art. 3º O Conselheiro Relator terá o prazo de até 30 (trinta) dias para estudo do processo que lhe for distribuído, devendo nesse prazo, sempre que julgar necessário, solicitar informações adicionais, objetivando subsidiar sua manifestação.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente do CONSAT desde que seja requerido pelo Conselheiro Relator, fundamentando as razões para a prorrogação.

§ 2º Os processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do CONSAT

Art. 4º O Conselheiro Relator poderá propor ao Presidente do CONSAT a realização de diligência, sugerindo prazo para que se realize.

Parágrafo único. Aprovada a realização de diligência, o prazo referido no art. 3º será suspenso, recomeçando a contar a partir da data da devolução do expediente.

Art. 5º Devolvido o expediente pelo Conselheiro Relator, será o mesmo incluído na pauta da próxima reunião do CONSAT.

Art. 6º Os processos não apreciados na sessão para que foram pautados serão retirados de pauta, sendo reincluídos automaticamente e com precdência sobre os demais na sessão seguinte.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará – CONSAT, 24 de outubro de 2019.

Presidente	RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Conselheiros Natos:	GILVÁ PINHEIRO RIBEIRO MARCOS RODRIGUES DE MATOS MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO PAULO RODRIGUES VERAS SIMONE CRUZ NOBRE
Conselheiros Eleitos:	ANTONIO DA ROCHA MARINHO NETO JOSE GUILHERME DE SOUZA MOITA KOURY VALTER DE ALMEIDA LEITA FREDERICO DO NASCIMENTO PAIVA HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS NORMÉLIA MORAES DA SILVA

Protocolo: 488977